

LEI COMPLEMENTAR Nº 439, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza a doar, com encargos, o lote de terras que especifica e adota outras providências.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- **Art. 1º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à Igreja Presbiteriana de Palmas, CNPJ: 38.136.701/0001-25, o lote de terras com 2.917,50m², localizado na Arse 23, situado na Avenida NS-6, n° 9, Loteamento de Palmas 1ª Etapa-Fase I, registrado na Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas, sob a matrícula n° 2689 CNM n° 127613.2.0002689-82, no Livro 02, de Registro Geral.
- **Art. 2°** O imóvel objeto de doação é gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 5 (cinco) anos, destinandose exclusivamente ao uso como templo religioso e para atividades correlacionadas.

Parágrafo único. Em caso de extinção da donatária ou de desvirtuamento do fim para o qual é feita a doação, a liberalidade resolve-se com a reversão do imóvel e de suas respectivas acessões ao patrimônio da Município, inexistindo dever de indenização pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

- **Art. 3°** São de inteira responsabilidade da donatária as despesas administrativas referentes a emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão da área, respeitadas as situações relativas às imunidades tributárias e as demais isenções previstas em lei.
 - Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor da data publicação.

Palmas, 20 de dezembro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN

Prefeita de Palmas